

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Processo Administrativo nº 007544/2023  
Pregão Eletrônico nº 016/2024**

**Objeto da Contratação:**

**“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL”.**

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemar Siepiersky, nº 200, sala 619, Bairro Rio Branco, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 12.073.525/0001-36, por seu Representante Legal, que ao final subscreve a presente, comparece perante o Ilustre Presidente desta Comissão de Licitações para propor a presente.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão levada a efeito pelo Pregoeiro oficial do órgão contratante, que indevidamente habilitou e declarou vencedora no Pregão Eletrônico nº 016/2024 a empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, o que o faz, pelos fatos e fundamentos apresentados a seguir:

## 1. RAZÕES DO RECURSO

A presente manifestação tem por objetivo requerer a inabilitação da empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame indevidamente, visto que conforme constou das razões de recurso, a mesma não atendeu o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024 em sua totalidade. Os itens descumpridos do edital segue e que constam da manifestação de intenção de recorrer:

- 1) Não atendeu ao item 10.5.1 e subitem 10.5.1.1 – apresentou um atestado registrado sem CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome de profissional que não pertence ao quadro técnico da empresa. Atestado sem informações quanto a destinação final dos resíduos.
- 2) Não atendeu ao item 10.4.3 - Apresentou Balanço Patrimonial com inconsistências na integralização de capital, o que influência diretamente nos índices financeiros.
- 3) A empresa não se enquadra mais na condição de micro empresa e empresa de pequeno porte, pois em 31.12.2023 a sua receita bruta excedeu o limite legal. A empresa encontra-se cadastrada no portal de compras públicas como EPP (Empresa de Pequeno Porte).
- 4) O preço apresentado pela empresa arrematante é inferior a 75% do valor estimado para a contratação, conforme art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação e declaração de vencedora ora combatida, mostra-se irregular, haja vista que conforme manifestado nas razões de recurso descritas acima, a empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, **não atendeu** a todos os quesitos solicitados no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, conforme será demonstrado na presente peça recursal. Os fatos apresentados a seguir, irão comprovar que a contratação da empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA é, **conforme se verá e se comprovará, é totalmente irregular.**

**2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITENS 10.5.1 E SUBITEM 10.5.1.1. APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. O PROFISSIONAL NÃO PERTENCE AO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE.**

Conforme manifestado nas intenções recursais apresentadas no sistema, existem incoerência nos documentos apresentados pela empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA que necessitam melhor análise por parte do Ilustre Pregoeiro e sua Equipe Técnica. Dentre os documentos apresentados, identificamos que NÃO foi atendido as exigências do item 10.5.1 e subitem 10.5.1.1 da qualificação técnica do Edital.

**10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- [...] COLETA
- [...] TRANSPORTE
- [...] DISPOSIÇÃO FINAL

Analisando o Atestado apresentado pela licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em atendimento ao item 10.5.1.1, emitido em nome da profissional Dayane Braun Rogge Gaspar, engenheira química CREA/ES nº 044334/D, cujos serviços prestados referem-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2017.

O Atestado em questão está em nome de uma profissional que não está mais no quadro técnico da empresa e o mesmo não indica o local de Disposição final dos resíduos coletados, o que constitui falta grave, visto que a disposição final dos resíduos é uma das etapas do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2017.

Vejamos o exemplo extraído do outro Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em atendimento ao item 10.5.4:

## ATIVIDADE TÉCNICA

Descrição das atividades técnicas desenvolvidas: Coleta externa e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I grupos (A – Infectantes; B – Químicos e E – Perfurocortantes) e Classe II (Resíduos não Recicláveis), conforme planilha abaixo de serviços executados.

Os serviços de recebimento, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I grupos (A – Infectantes; B – Químicos e E – Perfurocortantes) e Classe II (Resíduos não Recicláveis) foram sub empreitados, com a anuência da Contratante, nas seguintes empresas:

1. Marca Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.971.738/0001-80, localizada na Rodovia Mario Covas, n.º 1864, sítio três águas, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP 29.157-100;

2. Eco-Tech Soluções Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ n.º 31.730.898/0001-87, localizada na Rua Natal Polezeli, n.º 100, Bairro Industrial. Município de João Neiva-ES para resíduos de serviços de saúde – RSS Classe I – Grupo "A" infectantes prions). Conforme quantitativos planilhados abaixo:

As informações acima, foram extraídas do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Vitória Apart Hospital. No documento em comento, verifica-se constar que foi indicado o Aterro Sanitário onde os resíduos foram enviados para disposição final, no caso o aterro da empresa Marca Construtora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.971.738/0001-80.

Retomando a questão do Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da profissional Dayane Braun Rogge Gaspar, engenheira química CREA/ES nº 044334/D apresentado, **não consta** a informação do local de disposição final dos resíduos coletados, o que invalida o documento, visto que a disposição final dos resíduos constitui uma das etapas do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2017.

Ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da engenheira química emitido em nome da Dayane Braun Rogge Gaspar, engenheira química CREA/ES nº 044334/D, faz-se importante destacar que o objeto contratado integra o Sistema Operacional de Gerenciamento de Resíduos.

O Sistema Operacional de Gerenciamento de Resíduos, **conforme interpretação do próprio Conselho Regional de Engenharia do Estado do Espírito Santo**, envolve um grupo de atividades (Coleta, Transporte Rodoviário, Tratamento e Disposição final) afeta aos profissionais da área de engenharia: Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro Ambiental.

Neste sentido já se manifestou o CREA-ES, através de consulta formulada pela empresa INNOVA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI -ME, questionando item do Pregão Eletrônico nº 040/2017 realizado pelo HUCAM/UFES, cujo teor segue abaixo:



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**OFÍCIO CEEC Nº 029/2017**

Vitória-ES, 19 de Junho de 2017.

Referência: Exigências de Qualificação Técnica do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 do Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (HUCAM) da UFES.

Prezados

**INNOVA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI-ME**

Em resposta a consulta formulada ao Crea-ES, protocolo nº 90688/2017, informamos:

. O objeto desta Licitação abrange "...contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos, visando à obtenção e à manutenção da qualidade sanitária e ambiental, com disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos, visando atender o HUCAM/UFES..."

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 6.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir **RESPONSÁVEL TÉCNICO** Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

No Pregão Eletrônico nº 040/2017 realizado pela HUCAM/UFES, o objeto licitado era semelhante ao que se licita no pregão 016/2024 do Município de Vargem Alta.

Na situação descrita no ofício acima, foi formulado consulta junto ao CREA/ES, questionando o Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017, elaborado pela HUCAM/UFES, cuja a qualificação técnica, que admitia a participação de profissional Biólogo como Responsável Técnico pela futura execução dos serviços.

Contudo, conforme esclarecido no Ofício colacionado acima, no entendimento do CREA-ES, **o profissional engenheiro químico não consta dentre os profissionais indicados pelo CREA-ES para atuar como responsável técnico pelos serviços** de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, **por tratar-se de atividade de sistema de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) com condução de equipes de operação, por caracterizar-se serviço de engenharia, na modalidade civil, é atividade que compete a engenheiros civis, sanitaristas e ambientais.**

Pois bem, por esse motivo, o Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Dayane Braun Rogge Gaspar, engenheira química CREA/ES nº 044334/D, não atende ao item 10.5.1 e subitem 10.5.1.1 da qualificação técnica, motivo pelo qual não deve ser aceito pelo Ilmo. Pregoeiro e sua Comissão Permanente de Licitação.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **ITEM 10.4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL.**

As informações relativas à Contrato Social da licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA estão, conforme dito acima, divergentes do Cadastro de Fornecedores - CRC/ES da empresa. O Contrato Social indica Capital Social no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais). Analisando o Certificado de Inscrição nº 2438/2017 no sistema SIGA/ES, **constata-se que nele consta que o valor do Capital Social está no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), o que demonstra que o mesmo está**

**desatualizado**, haja vista o valor atual de R\$ 2.000.000,00. A elevação do valor do Capital Social da empresa constou da Cláusula Segunda do documento formalizado em 01/03/2023 (Figura 01): •

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

**Clausula Segunda** - O capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado da forma que segue:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes do capital social anterior;
- b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, que serão integralizados em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada pelo sócio, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

| SÓCIO                        | R\$                 | QUOTAS           | %            |
|------------------------------|---------------------|------------------|--------------|
| ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI | 2.000.000,00        | 2.000.000        | 100,0        |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>2.000.000,00</b> | <b>2.000.000</b> | <b>100,0</b> |

Insta salientar que a data de registro da última alteração cadastral no sistema de Cadastro de Fornecedor CRC/ES, foi realizada **ocorreu em 16/11/2023**. Contudo, nos documentos apresentados para habilitação jurídica consta que o Contrato Social da Licitante foi alterado para o aumento de seu Capital Social em **01 de março de 2023**.

Estranho também o fato de a alteração contratual em comento ter sido registrado na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, **somente em 01/03/2024**. Este atraso de 01 (um) ano, contraria o disposto § 1º do art. 1.151 do Código Civil Brasileiro, que determina que os atos praticados pela sociedade devem serem levados a registro no prazo de 30 (trinta) dias, senão vejamos:

Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

§ 1º Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.

§ 2º Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

§ 3º As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

Fato é que o cadastro desatualizado apresentado pela licitante também contraria o disposto no art. 7º da Portaria SEGER nº 11-R, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização do cadastro do CRC/ES.

### **3.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL – ÍNDICES FINANCEIROS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA.**

Identificamos, em análise ao balanço patrimonial inconsistências na conta contábil caixa que encerrou o exercício de 2023 com o saldo de R\$ 1.198.381,83 em desacordo com a NBC Nº 03(R3) e NBC TG 1000 ambas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Tais inconsistências podem interferir diretamente sobre os índices de Liquidez Geral, Índices de Solvência Geral e Índices de Liquidez Corrente impactando diretamente no valor, e indo em discordância com o item 4.3 do edital.

Vejamos o que constou do Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2023 (Figura 2):

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

FOGTEC SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ:

27.622.227/0001-25

Número de Ordem do Livro:

8

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição                     | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|-------------------------------|------|------------------|------------------|
| ATIVO                         |      | R\$ 2.243.044,16 | R\$ 3.952.872,18 |
| ATIVO CIRCULANTE              |      | R\$ 1.191.180,32 | R\$ 2.536.980,91 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA |      | R\$ 419.998,27   | R\$ 1.231.406,63 |
| CAIXA GERAL                   |      | R\$ 383.159,01   | R\$ 1.198.381,83 |
| CAIXA                         |      | R\$ 383.159,01   | R\$ 1.198.381,83 |

Para melhor esclarecimento da inconsistência verificada no balanço patrimonial da empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA apresentamos o resultado obtido no exercício de 2023: (Figura 03):

|                                                                     |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|--|--|

| Descrição                                           | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|-----------------------------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| (=) RECEITA BRUTA                                   |      | R\$ 5.092.570,40   | R\$ 5.127.927,72   |
| RECEITA C/MERCADORIAS                               |      | R\$ 1.040,50       | R\$ 0,00           |
| RECEITA C/SERVICOS                                  |      | R\$ 5.091.529,90   | R\$ 5.127.927,72   |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                   |      | R\$ (748.976,66)   | R\$ (729.871,00)   |
| (-) IMPOSTOS S/VENDAS                               |      | R\$ (748.976,66)   | R\$ (729.871,00)   |
| (=) RECEITA LIQUIDA                                 |      | R\$ 4.343.593,74   | R\$ 4.398.056,72   |
| (-) (-) CUSTOS                                      |      | R\$ (5.519.546,27) | R\$ (4.108.138,53) |
| (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS                   |      | R\$ (659.545,41)   | R\$ (705.821,58)   |
| TRIBUTOS S/COMPRAS                                  |      | R\$ 423.824,42     | R\$ 310.020,98     |
| (-) CUSTO C/MAO DE OBRA                             |      | R\$ (1.110.121,82) | R\$ (782.847,04)   |
| (-) OUTROS CUSTOS                                   |      | R\$ (4.173.703,46) | R\$ (2.929.490,89) |
| (=) LUCRO BRUTO                                     |      | R\$ (1.175.952,53) | R\$ 289.918,19     |
| (-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS                       |      | R\$ (834.322,97)   | R\$ (445.671,20)   |
| (-) DESPESA C/SERVICOS TOMADOS                      |      | R\$ (88.931,21)    | R\$ (53.348,96)    |
| (-) CONSERVACAO BENS E INSTALACOES                  |      | R\$ (618.230,15)   | R\$ (254.843,19)   |
| (-) DESPESAS GERAIS                                 |      | R\$ (107.101,63)   | R\$ (80.892,29)    |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS                            |      | R\$ (20.059,98)    | R\$ (56.586,76)    |
| (+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                    |      | R\$ 1.962.303,19   | R\$ 169.194,94     |
| RECEITA C/RECUPERACAO DE CUSTOS/DESPESAS            |      | R\$ 1.962.303,19   | R\$ 169.194,94     |
| (=) LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO |      | R\$ (47.972,31)    | R\$ 13.441,93      |

A análise da figura 03, evidencia que informações que merecem destaque. A receita de serviços obtida no ano de 2023 foi de R\$ 5.127.927,72. Os custos e as despesas totalizaram R\$ 4.108.138,53 e 445.671,20 respectivamente. No mesmo período, o lucro líquido do exercício de R\$ 30.068,12.

Em análise preliminar, resta evidente que o saldo da conta contábil Caixa de R\$ 1.198.381,83, não resulta do resultado operacional da empresa. Por tanto, qual seria a origem da aplicação deste recurso no ativo disponível? Antes de prosseguir, importa destacar que o saldo da conta Caixa em 31.12.2023, impactou diretamente nos índices de liquidez e endividamento da empresa.

A figura 04 a seguir pode sugerir a origem do saldo contábil de R\$ 1.198.381,83, existente na conta Caixa em 31.12.2023:

|                             |                  |                  |
|-----------------------------|------------------|------------------|
| PATRIMONIO LIQUIDO          | R\$ 1.138.578,16 | R\$ 2.577.538,02 |
| CAPITAL SOCIAL              | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   |
| CAPITAL SOCIAL              | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   |
| CAPITAL SOCIAL              | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   |
| RESERVAS                    | R\$ 0,00         | R\$ 1.500.000,00 |
| RESERVAS DE CAPITAL         | R\$ 0,00         | R\$ 1.500.000,00 |
| RESERVA DE CAPITAL          | R\$ 0,00         | R\$ 1.500.000,00 |
| LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS | R\$ 638.578,16   | R\$ 577.538,02   |
| LUCROS/PREJUIZOS            | R\$ 638.578,16   | R\$ 577.538,02   |
| LUCROS A DESTINAR           | R\$ 638.578,16   | R\$ 577.538,02   |
| LUCROS DO PERIODO           | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |

Em 2023 foi constituída uma reserva de capital no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme constou da figura 04 acima. Nos chama atenção é que o valor acima, é o mesmo valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão de reais) que constante da figura 01, que trata da alteração do capital social em 01 de março de 2023, que somente foi arquivada na JUCEES em 01 de março de 2024.

Ora, se esse valor se refere aportes financeiros destinados à aumento de Capital, temos aqui um erro de classificação contábil, haja vista que adiantamentos para aumento de capital devem ser contabilizados em contas específicas.

O conta contábil Reserva de Capital e sua aplicação prática estão disciplinadas no § 1º, do art. 182, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, senão vejamos:

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)  
(Revogado pela Lei nº 11.638, de 2007)

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)  
(Revogado pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

O texto legal acima, informe que a classificação contábil utilizada pela empresa está em desacordo com a legislação e com as normas contábeis.

Por outro lado, se o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) é o mesmo constante da alteração contratual levada a registro em 01 de março de 2024, questiona-se a partir de quando estes valores deveriam ser contabilizados, visto que a integralização se daria em 10 (dez) parcelas de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) cada.

Fato é que o balanço patrimonial apresentado pela empresa apresentados pela licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com um saldo de Conta Caixa (D) no valor de R\$ 1.198.381,83, um saldo na conta Reserva de Capital (c) de R\$ 1.500.000,00. Lucro Líquido do Exercício (C) no valor de R\$ 30.068,12, mostra-se demasiadamente incoerente, visto que Reservas de Capital seguem critérios rígidos para sua constituição e integração ao Patrimônio Líquido de uma empresa.

Concluindo, todas estas informações trazidas acima, relativas aos valores envolvendo as contas contábeis: Conta Caixa (Ativo Circulante) e conta Contábil (Patrimônio Líquido) servem para demonstrar que um lançamento equivocado envolvendo estas duas contas podem interferir nos índices financeiros apurados com base no Balanço Patrimonial. Exemplo:

O Lançamento a Crédito da Conta Reserva de Capital no valor de R\$ 1.500.000,00, teria como contra partida um lançamento à Débito em uma conta do ativo por exemplo. Se esta conta for do ativo circulante ou não circulante (Realizável a longo Prazo), tal lançamento teria o condão de aumentar os índices e liquidez. Ainda que erro material/material, este registro indevido deve ser objeto de análise pelo Ilustre Pregoeiro e sua equipe de análise, salvo melhor juízo.

Se o destino dos valores era aumento de Capital social da empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS, questiona-se o fato de a Alteração Contratual e o Registro do ato no órgão competente ter ocorrido 01 (um) ano após sua assinatura, contrariando o disposto em lei (§ 1º do art. 1.151 do Código Civil Brasileiro). Esta dúvida recai sobre o saldo elevado da Conta Caixa de R\$ 1.198.381,83, constante do balanço Patrimonial da empresa FOGTEC

SERVIÇOS AMBIENTAIS. Neste sentido, não seria exagero que o Ilustre Pregoeiro realizasse diligências solicitando os registros contábeis (Diário e Razão) afim de dirimir a questão.

**4. A LICITANTE FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA NÃO SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). EMPRESA CADASTRADA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS COMO EPP.**

A licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, encontra-se cadastrada no Portal de Compras Públicas como empresa de pequeno porte. Conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

**DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso de microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e

sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00**  
**(quatro milhões e oitocentos mil reais).**

Contudo, conforme consta de demonstrações financeiras, no exercício de 2023 a mesma auferiu receita Bruta no Valor de R\$ 5.092.570,40 (Cinco milhões e noventa e dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição                                           | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|-----------------------------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| (=) RECEITA BRUTA                                   |      | R\$ 5.092.570,40   | R\$ 5.127.927,72   |
| RECEITA C/MERCADORIAS                               |      | R\$ 1.040,50       | R\$ 0,00           |
| RECEITA C/SERVICOS                                  |      | R\$ 5.091.529,90   | R\$ 5.127.927,72   |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                   |      | R\$ (748.976,66)   | R\$ (729.871,00)   |
| (-) IMPOSTOS S/VENDAS                               |      | R\$ (748.976,66)   | R\$ (729.871,00)   |
| (=) RECEITA LIQUIDA                                 |      | R\$ 4.343.593,74   | R\$ 4.398.056,72   |
| (-) (-) CUSTOS                                      |      | R\$ (5.519.546,27) | R\$ (4.108.138,53) |
| (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS                   |      | R\$ (659.545,41)   | R\$ (705.821,58)   |
| TRIBUTOS S/COMPRAS                                  |      | R\$ 423.824,42     | R\$ 310.020,98     |
| (-) CUSTO C/MAO DE OBRA                             |      | R\$ (1.110.121,82) | R\$ (782.847,04)   |
| (-) OUTROS CUSTOS                                   |      | R\$ (4.173.703,46) | R\$ (2.929.490,89) |
| (=) LUCRO BRUTO                                     |      | R\$ (1.175.952,53) | R\$ 289.918,19     |
| (-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS                       |      | R\$ (834.322,97)   | R\$ (445.671,20)   |
| (-) DESPESA C/SERVICOS TOMADOS                      |      | R\$ (88.931,21)    | R\$ (53.348,96)    |
| (-) CONSERVACAO BENS E INSTALACOES                  |      | R\$ (618.230,15)   | R\$ (254.843,19)   |
| (-) DESPESAS GERAIS                                 |      | R\$ (107.101,63)   | R\$ (80.892,29)    |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS                            |      | R\$ (20.059,98)    | R\$ (56.586,76)    |
| (+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                    |      | R\$ 1.962.303,19   | R\$ 169.194,94     |
| RECEITA C/RECUPERACAO DE CUSTOS/DESPESAS            |      | R\$ 1.962.303,19   | R\$ 169.194,94     |
| (=) LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO |      | R\$ (47.972,31)    | R\$ 13.441,93      |

A receita bruta indicada no demonstrativo acima, auferida pela licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA excede o limite legal previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, motivo pelo qual o desenquadramento da condição de empresa de pequeno porte é automático.

Neste sentido, restou demonstrado que o cadastro da empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA no Portal de Compras Públicas está incorreto, uma vez que no portal consta empresa de pequeno porte – EPP.

## **5. DO VALOR DO INEXEQUIVÉL DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

O Pregão Eletrônico nº 016/2024 fixou para o Lote 1 a contratação de 12.000 (doze mil) quilos de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS ao valor unitário de referência de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), totalizando a valor estimado anual de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil reais).

Ocorre que para esse Lote de nº 001, a licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, apresentou proposta comercial com o valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) para o Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, sendo o valor para 12.000 quilos a quantia de R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais).

Ora, esse valor representa **61,7461%** (sessenta e um virgula setenta e quatro por cento) do valor máximo estimado para a contratação, o que torna a proposta inexecutável a luz do disposto no inciso III c/c § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – [...];

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (destacamos)**

Sobre a inexecutabilidade da proposta comercial com valores inferiores à 75% (setenta e cinco por cento), recentemente, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário, ao tratar do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 posicionou-se no sentido de que: no “caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”, e consoante define o inciso III do mesmo artigo, “**serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis**”, a Corte de Contas

federal concluiu que: neste caso, **não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível**, devendo a proposta ser desclassificada; (Destacamos.)

Nesse aspecto, o fundamento é o de que quem fixou o limite percentual de 75% foi a lei, ou seja, presunção absoluta de inexecuibilidade, não cabendo ao pregoeiro agir contra a lei, admitindo proposta comercial com valor inferior ao percentual fixado no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de se assim o fizer atenta contra a legalidade da contratação. O valor apresentado pela licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil seiscientos e oitenta reais) corresponde ao percentual de **61,7461%** (sessenta e um virgula setenta e quatro por cento), quando o limite mínimo aceitável seria 75% do valor estimado, ou seja, R\$ 56.700,00.

Somente quanto aos custos de disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde (Resíduos Classe I), o custo por tonelada destinada gira em torno de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), ou seja, o valor de destinação no aterro sanitário da Marca – Construtora e Serviço Ltda, fica no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) o quilo, conforme demonstrado no item 1.0 da tabela de preços abaixo:



**ANEXO I – CONTRATO Nº 01/2023**  
**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

| Item | Descrição dos Serviços                                                 | Unidade  | Preço (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| 1.0  | Destinação Final de Resíduos Classe I<br>(Resíduo de Serviço de Saúde) | Tonelada | 3.300,00    |
| 2.0  | Destinação Final de Resíduos Classe I<br>(Líquidos Contaminados)       | Tonelada | 650,00      |
| 3.0  | Destinação Final de Resíduos Classe I<br>(Sólidos Contaminados)        | Tonelada | 650,00      |

Insta salientar que o custo de destinação de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) corresponde em termos percentuais à 84,8329% do valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) ofertado pela empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. O comparativo com os preços praticados com a Marca Construtora é válido, visto que nos documentos de licenciamento ambiental apresentados pela licitante, indicam o aterro sanitário da Marca – Construtora e Serviços Ltda como sendo o local de disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde que serão Coletados no Município de Vargem Alta.

Neste sentido, se colocarmos nesta equação os custos e insumos (Mão de obra e encargos trabalhistas, combustíveis e lubrificantes, manutenção, etc...); os horários de coleta; a distância entre a sede da empresa – locais de coleta – local de destinação final os custos não fecham, ou seja, os outros **R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)** não seriam suficientes para cobrir os demais custos necessários à execução do Contrato a ser firmado com Município de Vargem Alta.

Por fim, restou demonstrado que a proposta comercial apresentada pela licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, no valor de **R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais)** é totalmente inexecutável, motivo pelo qual deve ser desclassificada por este Ilmo. Pregoeiro.

#### **6. DA POSSIBILIDADE DE QUE TEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS A BEM DO PODER GERAL DE CAUTELA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.**

Caso o Ilustre Pregoeiro e sua Comissão de Licitações venha a manter a sua decisão de habilitar a licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, salvo melhor juízo, estará descumprindo regras impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, contrariando também os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, ambos do art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor se transcreve:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumprido destacar que a Administração Pública é dada o poder de rever e declarar a nulidade de seus atos, quando estes tiverem como fundamento vícios ou ilegalidades que os tornem lesivos aos princípios constitucionais. Sobre a questão decidiu o Supremo Tribunal Federal ao editar as Súmulas nº 346 e 473, cujo teor transcrevemos:

#### **Súmula 346**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

#### **Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Trata-se de um “Poder de Revisão Geral” de que dispõe a Administração Pública para corrigir seus atos evitando assim a ocorrência de práticas lesivas ao interesse público.

Finalizando, por todo o exposto acima, restou demonstrado que os documentos (Balanço Patrimonial, o Atestado Técnico apresentado pelo Instituto Capixaba de Doenças Renais e Hipertensão Ltda, as licenças ambientais emitidas em nome da MARCA - Construtora e

Serviços Ltda) apresentados pela licitante FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA estão em desacordo com o edital, motivo pelo qual deve a mesma, ser inabilitada do certame.

## **6. DOS PEDIDOS:**

Outrossim, serve o presente Recurso Administrativo para o fim de **REQUERER:**

- A) Que Seja **declarada a inabilitação** da empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA haja vista que conforme demonstrado, a empresa **apresentou proposta comercial contendo valores inexecutáveis e não cumpriu na sua totalidade as exigências editalícias** contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024;

Termos em que,  
Pedimos e aguardamos deferimento.

Cariacica/ES, 31 de julho de 2024.

  
**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 12.073.525/0001-36**  
**EDMAR MAUSA DOS SANTOS**  
**Sócio Proprietário**

## **ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Documento de Identidade da Sócio Administrador que assina a presente Impugnação;
- 3) Ofício CEEC Nº 029/2017 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00.

Único sócio da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ/MF 12.073.525/0001-36 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32201937162, por despacho de 21/05/2010. Resolve alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO**

É admitida na Sociedade com anuência do sócio, **LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Química, residente e domiciliada na Rodovia do Sol – nº 819 – Apto 806 – Praia de Itaparica – CEP 29.102-023 – Vila Velha/ES. Natural de Vitória/ES, nascida aos 02/06/1990, filha de Edmar Mause dos Santos e Marta Lucia Garcia Santos, portadora do CPF/MF 120.801.127-83 e C. I. 2.187.672 SPTC/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O quotista **EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas do capital social, pelo valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para a sócia **LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, já qualificada neste instrumento, dando rasa, plena e geral quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum, quanto a seus direitos referente as quotas transferidas.

Em razão da alteração havida, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) dividido

---

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| SÓCIOS                        | QUOTAS  | VALOR          | PERCENTUAL |
|-------------------------------|---------|----------------|------------|
| EDMAR MAUSA DOS SANTOS        | 522.500 | R\$ 522.500,00 | 95%        |
| LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI | 27.500  | R\$ 27.500,00  | 5%         |
| Total                         | 550.000 | R\$ 550.000,00 | 100%       |

**Parágrafo primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo segundo** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo terceiro** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Em decorrência das alterações acima consignadas, fica o contrato social consolidado da seguinte forma:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00.

**LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Química, residente e domiciliada na Rodovia do Sol – nº 819 – Apto 806 – Praia de Itaparica – CEP 29.102-023 – Vila Velha/ES. Natural de Vitória/ES, nascida aos 02/06/1990, filha de Edmar Mause dos Santos e Marta Lucia Garcia Santos, portadora do CPF/MF 120.801.127-83 e C. I. 2.187.672 SPTC/ES.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ/MF 12.073.525/0001-36 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32201937162, por despacho de 21/05/2010. Resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial de **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sociedade tem sua sede e foro localizado na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600 – Cariacica/ES.

I) É facultado à sociedade, a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, subsidiárias ou outras dependências, possuir ações ou quotas em outras empresas, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, e o apropriado capital social a ser atribuído a estas operações deverá ser definido, por unanimidade, entre seus quotistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

**OBJETO:** COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE

---

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS ; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:**

| <b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>                                                                              | <b>CNAE</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Coleta de resíduos não-perigosos.                                                                                 | 3811-4/00   |
| <b>ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b>                                                                          | <b>CNAE</b> |
| Coleta de resíduos perigosos.                                                                                     | 3812-2/00   |
| Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.                                                            | 8129-0/00   |
| Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.                                 | 7732-2/01   |
| Obras de terraplenagem.                                                                                           | 4313-4/00   |
| Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. | 7739-0/99   |

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

|                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.                                 | 7719-5/99 |
| Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.                                                                   | 3821-1/00 |
| Tratamento e disposição de resíduos perigosos.                                                                       | 3822-0/00 |
| Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                     | 4930-2/01 |
| Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. | 4930-2/02 |
| Transporte rodoviário de produtos perigosos.                                                                         | 4930-2/03 |
| Serviços de engenharia.                                                                                              | 7112-0/00 |
| Impermeabilização em obras de engenharia civil.                                                                      | 4330-4/01 |
| Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.                          | 4330-4/02 |
| Obras de acabamento em gesso e estuque.                                                                              | 4330-4/03 |
| Serviço de pintura de edifícios em geral.                                                                            | 4330-4/04 |
| Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.                                                  | 4330-4/05 |
| Outras obras de acabamento da construção.                                                                            | 4330-4/99 |
| Instalação e manutenção elétrica.                                                                                    | 4321-5/00 |
| Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.                                                                        | 4322-3/01 |
| Construção de edifícios.                                                                                             | 4120-4/00 |
| Montagem de estruturas metálicas.                                                                                    | 4292-8/01 |
| Obras de montagem industrial.                                                                                        | 4292-8/02 |
| Construção de rodovias e ferrovias.                                                                                  | 4211-1/01 |
| Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.                                                         | 4211-1/02 |
| Construção de obras de arte especiais.                                                                               | 4212-0/00 |
| Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.                                                                      | 4213-8/00 |
| Construção de instalações esportivas e recreativas.                                                                  | 4299-5/01 |
| Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.                                                    | 4299-5/99 |
| Instalação de painéis publicitários.                                                                                 | 4329-1/01 |
| Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre.                                  | 4329-1/02 |
| Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.                                       | 4329-1/03 |
| Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.  | 4329-1/04 |
| Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração                                                                       | 4329-1/05 |

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

|                                                                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.                                                                | 4329-1/99 |
| Obras de fundações.                                                                                                                        | 4391-6/00 |
| Administração de obras.                                                                                                                    | 4399-1/01 |
| Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.                                                                        | 4399-1/02 |
| Obras de alvenaria.                                                                                                                        | 4399-1/03 |
| Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.                      | 4399-1/04 |
| Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.                                                                   | 4399-1/99 |
| Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.                                                              | 4649-4/08 |
| Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.                                                                                | 4646-0/01 |
| Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.                                                                                        | 4646-0/02 |
| Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. | 4649-4/09 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/05/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído aos sócios como segue:

| <b>SÓCIOS</b>                 | <b>QUOTAS</b> | <b>VALOR</b>   | <b>PERCENTUAL</b> |
|-------------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| EDMAR MAUSA DOS SANTOS        | 522.500       | R\$ 522.500,00 | 95%               |
| LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI | 27.500        | R\$ 27.500,00  | 5%                |
| Total                         | 550.000       | R\$ 550.000,00 | 100%              |

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**Parágrafo primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo segundo** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo terceiro** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio quotista **EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, competindo-lhe a prática de quaisquer atos de gestão e de responsabilidade financeira, no interesse social, bem como, assegurar o pleno funcionamento da sociedade, com consonância com as disposições contratuais e as deliberações dos sócios quotistas (ou procurador por ele nomeado).

**Parágrafo primeiro** - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados o instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar desde que com prazo de mandato determinado, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº10.406/2002.

**Parágrafo terceiro** - Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração contratual, os administradores não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

**Parágrafo quarto** - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**Parágrafo quinto** - O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, cauções, fianças ou outras garantias de favor, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, bem como, o uso ou emprego da denominação em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**Parágrafo sexto** - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão receber, a título de remuneração, um pró-labore, cuja quantia mensal será fixada pelos

---

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

sócios, observadas as disposições legais, sendo que a remuneração levada à conta de despesas da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES**

O Sócio administrador terá amplos poderes para executar todas as tarefas usuais que lhe cabem, especialmente:

- I) Representar a empresa, ativamente e passivamente, perante todas as autarquias governamentais, cortes, tribunais, foro em geral e entidades mistas ou privadas;
- II) Administrar e executar a política financeira e econômica da empresa como determinado pelos quotistas;
- III) Fazer cumprir as linhas diretrizes, regulamentos e outros documentos conforme as instruções dos quotistas;
- IV) Providenciar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios da gerencia;
- V) Abrir e fechar contas bancárias, inclusive contas no Banco do Brasil S.A e demais bancos, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio, descontos de notas e títulos;
- VI) Assinar contratos e iniciar negociações;
- VII) Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo único** – O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações alheios aos objetivos sociais, inclusive atividades relacionadas à documentos financeiros, garantias de favor, ou à aceitação de qualquer tipo de obrigação, exceção feita à prestação de fiança em contratos de locação a funcionários e técnicos da empresa. O administrador que infringir esta cláusula será pessoalmente considerado como único responsável por qualquer consequência que venha afetar o patrimônio da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

---

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**Parágrafo primeiro** – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, podendo ser dispensada caso todos os sócios declarem por escrito que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalações das reuniões, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo segundo** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**Parágrafo terceiro** – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escritos sobre matérias de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo quarto** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo quinto** – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**Parágrafo sexto** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo:

- I) a aprovação das contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V) a modificação do contrato social;
- VI) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII) o pedido de concordata.

**Parágrafo sétimo** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
  - II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
  - III) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
-

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIA NAS DELIBERAÇÕES**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo único** – Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após levantamento do Balanço Patrimonial, para este fim, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão de compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo primeiro** – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei n. 10.406/2002. Os sócios participarão no lucros e perdas da empresa de acordo com a quantidade de quotas de cada um.

**Parágrafo segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios poderão ter distribuição de lucros, maiores ou menores que a suas proporções de quotas, de acordo com deliberação em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, de acordo com a suas atividades na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o outro que queira adquiri-las.

---

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**Parágrafo único** – A cessão de quotas a estranhos deve ser deliberada em reunião, observando o quórum mínimo de  $\frac{3}{4}$  do capital social, tendo o outro sócio direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, e os herdeiros do mesmo não desejarem ser admitidos na sociedade, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros do sócio excluído, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo segundo** – O Balanço Patrimonial será levantado com data do dia anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social previsto no Inciso I do Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicáveis supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

---

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

**Parágrafo único** – O sócio administrador **EDMAR MAUSA DOS SANTOS** já qualificado, declara, sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Cariacica - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (um) exemplar de igual teor, e encaminhado para arquivamento e registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cariacica/ES, 01 de janeiro de 2024.

**Assinado digitalmente**

**EDMAR MAUSA DOS SANTOS**

Sócio Administrador

**Assinado digitalmente**

**LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**

Sócia

---



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                          |
| 12080112783                      | LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI |
| 55979742700                      | EDMAR MAUSA DOS SANTOS        |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 12:30 SOB N° 20240048890.  
PROTOCOLO: 240048890 DE 11/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400385867. CNPJ DA SEDE: 12073525000136.  
NIRE: 32201937162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2024.  
AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

REGISTRO 2876  
NOME EDMAR MAUSA DOS SANTOS  
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR

IDENTIFICAÇÃO 306.091  
CPF 559.797.427-00  
DATA DO REGISTRO 06/03/1990  
ÓRGÃO EXPEDIDOR SPTC / ES



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

### CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850

TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

#### AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 06 de fevereiro de 2020.

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE WDM

Selo: 023689/SIS1904.28155/Cod.GEQ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

### CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850

TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

#### AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2022.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE LSPMDA

Selo: 023689/JWP2102.24694/Cod.QP2

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,50 - Enc: R\$ 1,07 - TOTAL: R\$ 4,57

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

FILIAÇÃO TEREZA DA PENHA SANTOS  
ANTÔNIO DOS SANTOS

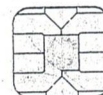
NASCIMENTO 07/10/1959  
NACIONALIDADE BRASILEIRA  
NATURALIDADE CARIACICA / ES

DIPLOMADO POR

FAC. INTEG. ESPÍRITO SANTENSE - FAESA

REGISTRO MEC Nº 097/87

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.769, de 09/09/1965



VITÓRIA/ES, 27/09/2017

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-ES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

### CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850

TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

#### AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE WDM

Selo: 023689/SIS1904.28155/Cod.GEQ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

### CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850

TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

#### AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2022.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE LSPMDA

Selo: 023689/JWP2102.24694/Cod.QP2

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,50 - Enc: R\$ 1,07 - TOTAL: R\$ 4,57

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**OFÍCIO CEEC Nº 029/2017**

Vitória-ES, 19 de Junho de 2017.

**Referência: Exigências de Qualificação Técnica do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 do Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (HUCAM) da UFES.**

**Prezados**

**INNOVA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI-ME**

Em resposta a consulta formulada ao Crea-ES, protocolo nº 90688/2017, informamos:

. O objeto desta Licitação abrange "...contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos, visando à obtenção e à manutenção da qualidade sanitária e ambiental, com disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos, visando atender o HUCAM/UFES..."

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 6.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir **RESPONSÁVEL TÉCNICO** Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

. Está equivocado o Edital em mencionar, nos citados itens, a participação do **BIÓLOGO** como responsável técnico, pois as atribuições dos mesmos são definidas na Resolução nº 277/2010 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), que menciona no artigo 4º - "*Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos*" - porém em consonância com o artigo 2º da Lei Federal nº 6684/1979, que define:

*"Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:*

*I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;*

*II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;*



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

*III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado."*

Ou seja, os Biólogos não estão habilitados a serem responsáveis técnicos por sistemas operacionais, com condução de equipes, de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final).

É meu entendimento.

Atenciosamente,

**Eng. Civil José Márcio Martins.**  
Consultor Técnico